



PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licitatório n.º 95/2025

Pregão Eletrônico n.º 19/2025

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde do município de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência/Especificação do Objeto.

A empresa F.A.P ALEIXO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 26.180.747/0001-62, estabelecida na Rua dos Aimorés, nº 487, letra A, Andar 2, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.140-070, apresentou tempestivamente Recurso Administrativo, com fulcro no artigo 165, do novel diploma de licitações e contratos, com a seguintes razões recursais:

II - Das Razões Recursais

4. A Recorrente se insurge contra decisão do Pregoeiro que declarou como habilitada e vencedora do item 01 (**KIT DIU completo**), a empresa Special Med Comercial Hospitalar Ltda. para fornecimento do kit pelo preço de R\$ 89,90 a unidade, indicando a marca/fabricante **KOLPLAST**.

5. Além do inconformismo em relação ao resultado do julgamento da fase licitatória para o item supracitado, a Recorrente aponta nulidade no processo licitatório por ato ilegal praticado pelo pregoeiro que ousou indeferir a manifestação de intenção de recurso,

promovendo, indevidamente, os atos de adjudicação e homologação, violando flagrantemente o edital e a Lei nº 14.133/2021.

Alega ainda a Recorrente nos seguintes termos:

II – Da Inexequibilidade da Proposta Vencedora – Da possibilidade de prejuízo ao erário mediante a entrega de item sem a devida correspondência com o seu descrito

13. Verificada a validade da manifestação da intenção de recorrer da parte e a ilegalidade do ato que indeferiu o recurso praticado pelo pregoeiro, as razões do recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSOPLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

se prestam para demonstrar que o preço ofertado pela vencedora para fornecimento do produto não é correspondente ao tipo de KIT DIU descrito no edital.

E complementa sua argumentação com as alegações que se seguem:

14. Primeiramente, vale salientar, conforme quadro abaixo, extraído da ata do processo licitatório que todas as empresas licitantes ao apresentarem as suas propostas, indicaram a mesma empresa como fabricante (KOLPLAST).

0001 - Kit Diu completo, composto por: 01 espécuro vaginal modelo Collins descartável, 01 pinça Cherron em poliestireno, de 24,5cm de comprimento descartável, 01 pinça Pozzy de metal descartável, 01 histerômetro descartável com haste centimetrada e stopper, 01 tesoura metálica, longa descartável, 01 par de luvas de látex e 10 compressas de gaze, embalagem única, estéril. (Descartável). Deve apresentar registro de certificação pelo INMETRO. Registro na ANVISA. | Valor de Referência: R\$ 101,31

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2008
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	47.292.403/0001-81	R\$ 89,90	558	KCLPLAST	KOLPLAST	EPP/SS	Sim
F.A.P ALEIXO LTDA	26.180.747/0001-62	R\$110,00	558	KIT DIU	KOLPLAST	ME	Sim
MAT MED HOSPITALAR LTDA ME	02.305.787/0001-54	R\$119,95	558	KCLPLAST	KOLPLAST	EPP/SS	Sim
MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA EPP	13.008.903/0001-60	R\$918,80	558	KIT DIU EV/ROS ESTERIL	KOLPLAST	EPP/SS	Sim

15. Sendo informado o mesmo fabricante do KIT, as propostas podem oferecer diferenciação do preço final para fornecimento considerando frete, tributos (dependo da sede da empresa), margem, não sendo crível entender pela abrupta diferença de preço de revenda praticado pela fábrica.

16. Imperioso salientar que a diferença de preço para o fornecimento do mesmo produto do mesmo fabricante, entre o primeiro e o terceiro colocado, variou em 33%, sendo a variação entre o primeiro e o segundo de 22%, aproximadamente.

17. A diferença se dá pelo fato de ter a empresa vencedora apresentado proposta para entrega do KIT DIU composta com **01 pinça Pozzi em resina de engenharia** diferente daquela estabelecida no termo de referência **01 pinça Pozzi em liga metálica**, fazendo com que o preço final do Kit seja inferior.

18. Em simples pesquisa é possível constatar que somente o custo unitário de aquisição do kit junto ao fabricante, contendo a pinça em liga metálica descrita no termo de referência é de R\$ 94,28 (R\$ 89,62+IPI 5,20%), sendo superior ao preço final proposto pelo vencedor R\$ 89,90.

E por fim pede a Recorrente:



III - Requerimento

22. Ante todo o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, a Recorrente requer seja dado **PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO** para que seja primeiramente declarada a nulidade dos atos de adjudicação e homologação em razão da inobservância do direito à recorribilidade, bem como seja reformada a decisão proferida pelo i. Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa inicialmente vencedora do item 01 por preço inexequível, dando seguimento ao processo em relação às demais empresas com as melhores propostas.

Tendo vista a apresentação da peça de Recurso Administrativo e das alegações apresentadas, e levando-se em conta que foi feita diligência junto ao licitante provisoriamente vencedor para a averiguação dos materiais aplicados na construção do *Kit Diu*, objeto deste questionamento, e este confirmou que o material aplicado na fabricação do kit realmente trata-se de “resina de engenharia”. Ato contínuo, o Departamento Municipal de Saúde foi consultado para se manifestar a respeito da viabilidade de se manter o produto ora ofertado, com as especificações já expedidas, e este, por sua vez, na pessoa da Coordenadora de Atenção Primária, a Sr.^a Rayara Isabele de Andrade Silva, e esta informou que o produto ofertado **não** atende aos requisitos mínimos necessários.

Neste diapasão, dou conhecimento do Recurso Administrativo para dar-lhe provimento, desclassificando o primeiro colocado e convocando a empresa F.A.P ALEXIO LTDA, já qualificada, para assinatura da ARP.

Nestes termos, cumpra-se e publique-se.

Paraisópolis, 03 de junho de 2025.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal